COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 8, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025, que dispõe sobre a instituição o Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e Familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel, e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos, Vereador Tiago Almeida/Republicanos e Vereador Xavier/Republicanos
RELATOR: Vereadora Bia Alcantara (PT)
VOTO DA RELATORA: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 16/12/25 às 15:07
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 112 de 2025, que dispõe sobre a instituição o Programa Municipal de Apoio para Mães, Responsáveis e Familiares de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cascavel (TEA), e dá outras providências.

A nova redação inclui expressamente os familiares no rol de beneficiários, reconhecendo que o cuidado e o acompanhamento de pessoas com TEA são responsabilidades partilhadas em âmbito familiar e comunitário.

O texto mantém os objetivos e diretrizes já previstos, voltados ao suporte emocional, à orientação prática, ao fortalecimento das redes de apoio e à promoção de políticas públicas intersetoriais de atenção às famílias de pessoas com TEA.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 43, do Regimento Interno, passo a ser Relatora da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal. O projeto em pauta apresenta mérito ao propor um

programa voltado ao suporte de mães, responsáveis e familiares de pessoas com TEA — grupo que frequentemente enfrenta sobrecarga física, emocional e econômica.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o art. 47, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem a atribuição de se manifestar sobre matérias que versem sobre proteção social, igualdade de gênero e valorização da mulher em todos os aspectos da vida pública e privada.

O projeto em análise apresenta mérito relevante sob essa ótica, pois reconhece o papel central desempenhado pelas mulheres no cuidado e acompanhamento de pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento, especialmente no caso do Transtorno do Espectro Autista. Diversos estudos e diagnósticos institucionais demonstram que o cuidado cotidiano é majoritariamente assumido por mães e responsáveis do sexo feminino, o que acarreta impactos diretos em sua saúde mental, inserção no mercado de trabalho e autonomia econômica.

Ao propor um programa de apoio e acolhimento, o projeto contribui para a efetivação de direitos fundamentais previstos na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que reconhece o papel da família, da comunidade e do Estado na promoção do desenvolvimento integral da criança e estabelece políticas de apoio à parentalidade. Também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, cujo art. 2º, inciso II, prevê expressamente a participação de familiares e cuidadores nas ações públicas voltadas a esse grupo.

Além disso, o Decreto nº 8.368, de 2 de setembro de 2014, que regulamenta a referida lei, determina que compete ao poder público oferecer orientação, apoio e capacitação às famílias, reforçando o caráter intersetorial da política, que deve articular as áreas de saúde, assistência social, trabalho e direitos humanos — todas essenciais à promoção da autonomia das mulheres cuidadoras.

A iniciativa também dialoga com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que, em seu art. 3º, assegura às mulheres o direito à vida sem violência, à saúde, à educação e à participação plena na sociedade. O cuidado não apoiado e desproporcionalmente assumido pelas mulheres pode constituir uma forma de violência institucional e econômica, quando o Estado se omite em prover condições de apoio e corresponsabilidade social.

Sob essa perspectiva, o Substitutivo nº 1 representa um avanço na construção de uma política pública de gênero, voltada ao reconhecimento do trabalho de cuidado e à promoção do

bem-estar de famílias de pessoas com TEA, com atenção especial às mães e responsáveis mulheres. Por fim, considerando este projeto em seu mérito importante e relevante para as famílias do nosso município, apresento parecer para subsidiar o voto dos demais membros, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo Nº1 ao Projeto de Lei 112/2025, com a recomendação de acompanhamento contínuo da sua implementação e da aplicação da legislação vigente, a fim de resguardar integralmente os direitos das mulheres e de seus filhos no âmbito da rede municipal de ensino conforme dispõe.

Bia Alcantara
Vereadora/ PT
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Substitutivo Nº1 ao Projeto de Lei 112/2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 16 de outubro de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/PODEMOS
Secretário

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS
Membro